



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18/2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DE UBÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR 199, DE 01 MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG., em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Diana Pereira da Silva Santo, Auxiliar Administrativo, matrícula 30;
Gabriela Dahir dos Santos, Assistente Administrativo, matrícula 32 e
Silvério Dias Maciel, Assessor Legislativo Contábil Financeiro, matrícula 123

Art. 2º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13. Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá – MG., 09 de junho de 2022.

José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá